



FURTADO PRAGMÁCIO  
ADVOGADOS



Fecomércio CE  
Sesc Senac IPDC

# LEI N°17.408, LEI N°17.409, LEI N°17.413 e DECRETO N°33.979.

**Hamilton Sobreira**

Advogado, Consultor Jurídico da Fecomércio-CE

**12 de março de 2021.**



**LEI Nº17.408,**  
12 de março de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR O PAGAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DE CONTINGÊNCIA A ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR, EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19.**

isenção, nos meses de março, abril e maio de 2021, do pagamento da tarifa de água e esgoto devida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece;

remissão (perdão) de dívidas pendentes de pagamento junto à Cagece alusivas aos meses de março de 2020 a fevereiro de 2021;

isenção, nos meses de março, abril e maio de 2021, do pagamento da tarifa de contingência prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007



FURTADO PRAGMÁCIO  
ADVOGADOS



Fecomércio CE  
Sesc Senac IPDC

**LEI Nº17.409**

12 de março de 2021

## **INSTITUI MEDIDA DE APOIO FINANCEIRO A TRABALHADORES DE ESTABELECIMENTOS DO SETOR PARA ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR, EM RAZÃO DAS ADVERSIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS OCASIONADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19.**

pagamento de auxílio financeiro em reforço à renda de trabalhadores de estabelecimentos do setor para alimentação fora do lar, situados no Estado, os quais tenham perdido o emprego em razão das adversidades econômicas provocadas pela pandemia.

### **Valor?**

O auxílio a que se refere o caput deste artigo será devido no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

### **Como se cadastrar?**

Para habilitação e pagamento do auxílio, a Secretaria do Turismo – Setur procederá o cadastramento dos trabalhadores, (ainda haverá regulamentação pela Setur) o qual versará também sobre o quantitativo de beneficiários, o público-alvo, as condições e os critérios a serem atendidos para concessão do auxílio.



FURTADO PRAGMÁCIO  
ADVOGADOS



Fecomércio CE  
Sesc Senac IPDC

**LEI Nº17.413**

12 de março de 2021

**CONCEDE ANISTIA E REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS CONTRIBUINTES QUE EXPLOREM, NO ESTADO DO CEARÁ, ATIVIDADE ECONÔMICA RELACIONADA AO SETOR DE BARES, RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA.**

Foram perdoados os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referentes aos fatos geradores do exercício de 2021, os quais sejam relativos aos veículos de propriedade de contribuintes estabelecidos no Estado do Ceará do setor de restaurantes e similares



FURTADO PRAGMÁCIO  
ADVOGADOS



Fecomércio CE  
Sesc Senac IPDC

### **Requisito:**

Desde que inscritos no Cadastro Geral da Fazenda – CGF com enquadramento numa das seguintes CNAEs Principais:

I – 5611-2/01 (Restaurante e similares);

II – 5611-2/02 (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas);

III – 5611-2/03 (Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares);

IV – 5611-2/04 (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento);

V – 5611-2/05 (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento);

VI – 5612-1/00 (Serviços ambulantes de alimentação);

VII – 5620-1/03 (Cantinas – serviços de alimentação privativos);

VIII – 5620-1/04 (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar)



# LEI Nº17.413

12 de março de 2021

OBS<sup>1</sup>. Caso esteja enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, o perdão ficará limitada a um único veículo registrado no respectivo CNPJ.

OBS<sup>2</sup>. O veículo cujo crédito será perdoado deverá ser utilizado exclusivamente no exercício da atividade-fim do contribuinte, exceto quando se tratar de veículo pertencente a MEI, hipótese em que o veículo deverá ser utilizado preponderantemente na exploração da respectiva atividade econômica empreendedora.

O Perdão somente se aplica ao proprietário do veículo que: I – mantiver situação cadastral ativa; II – desde 1.º de março de 2021, já se encontrava cadastrado em uma das CNAEs Fiscais Principais especificadas.

## **Atenção:**

Caso o contribuinte do IPVA já tenha promovido a quitação total ou parcial do IPVA relativo ao exercício de 2021, o valor pago constituirá crédito para o sujeito passivo, que poderá utilizá-lo na compensação de débitos do mesmo veículo, relativos a exercícios anteriores ou referentes ao exercício de 2022, ainda que o automóvel venha a ser alienado para contribuinte que não preencha os requisitos exigidos na lei.



FURTADO PRAGMÁCIO  
ADVOGADOS



Fecomércio CE  
Sesc Senac IPDC



**DECRETO Nº33.979,  
de 10 de março de 2021.**

**REGULAMENTA A LEI Nº17.387, 24 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE CONCEDE ANISTIA E REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS CONTRIBUINTES QUE EXPLOREM, NO ESTADO DO CEARÁ, ATIVIDADE ECONÔMICA RELACIONADA AO SETOR DE EVENTOS, NA FORMA QUE INDICA.**

Ficam perdoados os créditos tributários do IPVA referentes ao exercício de 2021, os quais sejam relativos aos veículos de propriedade de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e demais empresas estabelecidas no Estado do Ceará, desde que o contribuinte proprietário esteja enquadrado numa das CNAEs Principais a seguir.



FURTADO PRAGMÁCIO  
ADVOGADOS

**Fecomércio CE**  
Sesc Senac IPDC



**DECRETO Nº33.979,**  
**de 10 de março de 2021.**

- I – 8230-0/01 (Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas);
- II – 9001-9/01 (Produção teatral);
- III – 9001-9/02 (Produção musical);
- IV – 9001-9/03 (Produção de espetáculos de dança);
- V – 9001-9/04 (Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares);
- VI – 9001-9/05 (Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares);
- VII – 5620-1/01 (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas);
- VIII – 5620-1/02 (Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê);
- IX – 5911-1/02 (Produção de filmes para publicidade);
- X – 7312-2/00 (Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação);
- XI – 7319-0/01 (Criação de estandes para feiras e exposições);
- XII – 7420-0/01 (Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina);
- XIII – 7420-0/04 (Filmagem de festas e eventos);
- XIV – 7739-0/03 (Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes);
- XV – 9001-9/06 (Atividades de sonorização e de iluminação);
- XVI – 8230-0/02 (Casas de festas e eventos);
- XVII – 9003-5/00 (Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas).





## DECRETO Nº33.979, de 10 de março de 2021.

Obs<sup>1</sup>: Tratando-se de MEI, o perdão fica limitado a um único veículo registrado no respectivo CNPJ, e, caso o contribuinte possua mais de um veículo, o benefício será concedido ao bem de maior valor, lembrando que o veículo cujo crédito será perdoado deverá ser utilizado exclusivamente no exercício da atividade-fim do contribuinte, exceto quando se tratar de veículo pertencente a MEI, hipótese em que o veículo deverá ser utilizado preponderantemente na exploração da respectiva atividade econômica empreendedora.

### **Atenção:**

O benefício somente se aplica ao proprietário do veículo que:

- I - em 24 de fevereiro de 2021, data da publicação da Lei n.º 17.387, de 2021, possuía situação cadastral ativa no CNPJ;
- II - no período de fevereiro de 2021, já se encontrava cadastrado com uma das CNAEs Fiscais Principais especificadas nos incisos do caput deste artigo

Obs<sup>2</sup>: Caso o contribuinte já tenha promovido a quitação, total ou parcial, do IPVA relativo ao exercício de 2021, o valor pago constituirá crédito para o sujeito passivo, que poderá, alternativamente: I - utilizá-lo na compensação de débitos do mesmo veículo, relativos a exercícios anteriores ou referentes ao exercício de 2022, ainda que o automóvel venha a ser alienado para contribuinte que não preencha os requisitos exigidos para o gozo do benefício de que trata esta Lei; II - solicitar a restituição por meio de acesso ao sítio eletrônico [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br).





**DECRETO Nº33.979,  
de 10 de março de 2021.**

**No caso de compensação:**

I - será realizada de ofício pela SEFAZ caso o contribuinte não venha a solicitar a restituição do respectivo valor até 30 de dezembro de 2021;

II - não exime o contribuinte da obrigação de pagar eventual valor remanescente do crédito tributário a ser compensado, caso o valor a ser restituído não seja suficiente para a sua quitação integral.



FURTADO PRAGMÁCIO  
ADVOGADOS





FURTADO PRAGMÁCIO  
ADVOGADOS



**Fecomércio CE**  
Sesc Senac IPDC